

SEÇÃO 1

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº- 1, DE 3 DE MAIO DE 2013

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da União, as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação, previstas no art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, acrescido pela Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, e alterado pela Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, para as dívidas originárias de operações do PRODECER - Fase II, do PROFIR e do PROVÁRZEAS.

O PROCURADOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando disposto no § 9º do art. 8º e no § 7º do art. 8º-A, ambos da Lei nº 11.775, de 2008, a Portaria do Advogado-Geral da União nº 33, de 20 de janeiro de 2011, alterada pela Portaria do Advogado-Geral da União nº 580, de 20 de dezembro de 2012, e a Portaria Interministerial nº 439, de 28 de julho de 2010, resolve: Art. 1º Os pedidos de liquidação ou renegociação das dívidas originárias do Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER - Fase II, do Programa de Financiamento de Equipamentos de Irrigação - PROFIR e do Programa Nacional de Valorização e Utilização de Várzeas Irrigáveis - PROVÁRZEAS, contratadas com o extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo, que estejam sendo objeto de execução judicial pela Procuradoria-Geral da União (PGU), deverão ser requeridos pelas cooperativas ou mutuários nos autos do processo judicial, ou diretamente junto ao respectivo órgão de execução da PGU, até 31 de dezembro de 2013. § 1º O pedido de adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos legais, que importa em confissão irretratável da dívida e em autorização ao órgão de execução da PGU para promover a suspensão do processo de execução até o efetivo cumprimento do ajuste, deverá ser feito pelo próprio devedor ou por seu representante legal. § 2º Como decorrência processual lógica da confissão prevista no § 1º deste artigo, a adesão à liquidação ou à renegociação com os descontos previstos na Lei nº 11.775, de 2008, configura desistência, por parte do devedor, de todas as ações judiciais em que haja discussão sobre a legitimidade do crédito da União, bem assim renúncia ao direito sobre o qual tais ações se fundam. § 3º A adesão à renegociação se efetivará com a celebração do acordo e o consequente pagamento da primeira parcela, ou, no caso da liquidação, na data do pagamento do saldo devedor. § 4º Para fins da renegociação ou liquidação de que trata esta Portaria, o valor da dívida a ser apurado pelo setor de cálculos e perícias, antes da incidência dos descontos legais, terá como base os parâmetros fixados na respectiva cédula rural. Art. 2º A petição dirigida ao Juízo ou ao respectivo órgão de execução da PGU deverá conter: I - a relação dos nomes dos mutuários, vinculados à Cooperativa, interessados nas opções de renegociação ou liquidação da dívida, com os respectivos números de CPF/CNPJ; II - os números e valores das operações do PRODECER – Fase II, do PROFIR ou do PROVÁRZEAS contratadas por cada mutuário; III - Especificamente em relação às operações do PRODECER - Fase II, para formulação do pedido do desconto adicional ao amparo da Portaria Interministerial nº 439, de 2010, a petição ainda deverá ser instruída com a seguinte documentação: a) No caso de liquidação da dívida, cópia do instrumento de crédito de contratação da operação e, se for o caso, dos aditivos contratuais, para identificação das garantias e dos bens financiados a serem avaliados pelo INCRA; b) No caso de renegociação da dívida: I - cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) do imóvel financiado, conforme previsão da Portaria Interministerial nº 439, de 2010, ou normativo equivalente, registrando a área agricultável em hectares apta ao cultivo vegetal ou criação animal e as áreas destinadas à reserva ambiental ou preservação permanente; e II - planilha detalhando a área agricultável da propriedade, em hectares, destinada ao cultivo vegetal e/ou criação animal e os respectivos produtos cultivados ou animais criados. Parágrafo único. Caso apenas um mutuário do projeto tenha interesse na renegociação ou liquidação da dívida com desconto adicional, a

solicitação será formalizada por ele próprio ao respectivo Juízo ou ao órgão de execução da PGU, observadas as mesmas condições previstas neste artigo. Art. 3º Para as dívidas oriundas do PRODECER - Fase II, o órgão de execução da PGU deve conferir a documentação e, no caso de constatada qualquer inconsistência, com exceção ao § 2º do art. 2º desta Portaria, notificar o solicitante, definindo prazo para saneamento, sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999. Parágrafo único. Verificando a correta instrução do requerimento, o órgão de execução da PGU encaminhará o processo ao DPP/PGU, com respectivos *Parecer Técnico* elaborado pelo setor de cálculos e perícias e o *Parecer* jurídico opinativo, o qual adotará as seguintes providências: I - analisará a documentação recebida e confirmará a possibilidade de enquadramento da dívida na prerrogativa do desconto adicional previsto na Portaria Interministerial nº 439, de 2010; II - na hipótese de não enquadramento de alguma dívida na prerrogativa do desconto adicional, o DPP/PGU devolverá o processo ao órgão de execução responsável, indicando o respectivo motivo, para repasse ao mutuário; III - confirmada a possibilidade de enquadramento, o DPP/PGU encaminhará o processo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), solicitando que sejam analisados os documentos apresentados pelo devedor, e apurado o percentual de desconto adicional; IV - no caso de liquidação, o DPP/PGU receberá do MAPA a informação do respectivo percentual de desconto adicional apurado e o respectivo laudo técnico emitido pelo INCRA/MDA, e informará ao órgão de execução da PGU responsável para a adoção das providências cabíveis junto ao devedor; V - tratando-se de renegociação, o DPP/PGU receberá do MAPA as informações do percentual de desconto adicional apurado e informará ao órgão de execução da PGU responsável para a adoção das providências cabíveis junto ao devedor. Art. 4º Liquidada a dívida ou adimplidas todas as parcelas avençadas, o órgão de execução da PGU peticionará ao Juízo, requerendo o levantamento dos gravames impostos aos bens do devedor, a expedição das comunicações necessárias e o arquivamento definitivo do processo judicial. Art. 5º A responsabilidade de que cada parte arque com os honorários de seu advogado, prevista no § 5º do art. 8º-A da Lei nº 11.775, de 2008, não se estende aos honorários fixados em sede de ação de embargos à execução. Parágrafo único. A verba honorária relativa à ação de embargos à execução, quando fixada por percentual, para fins da renegociação ou liquidação de que trata esta Portaria, deverá ser calculada sobre o montante da dívida, apurado após a incidência de todos os descontos legais. Art. 6º Deverá ser incluído na conta, para liquidação ou renegociação, o custo das demais despesas processuais, inclusive as multas processuais eventualmente aplicadas, nos autos da ação de execução ou da ação de embargos à execução. Parágrafo único. As multas processuais de titularidade do credor, fixadas em percentual, para fins da renegociação ou liquidação de que trata esta Portaria, deverão ser calculadas sobre o montante da dívida, apurado após a incidência de todos os descontos legais. Art. 7º Excepcionalmente à regra prevista no § 1º do art. 1º desta Portaria, o recebimento e o processamento de pedidos de liquidação ou de renegociação das dívidas originárias dos programas referidos, formulados diretamente por terceiros adquirentes das propriedades rurais sujeitas à hipoteca ou penhora, nos termos do art. 304 do Código Civil, serão analisados caso a caso pelos órgãos de execução e pelo DPP/PGU. § 1º Não se processará o requerimento de renegociação ou liquidação do terceiro adquirente, caso existente requerimento de igual natureza formulado pelo devedor originário. § 2º A renegociação ou liquidação celebrada com terceiro interessado não importa em reconhecimento da validade de eventual ato praticado entre este e o devedor originário, em desconformidade com a legislação, a regulamentação e o instrumento de financiamento vigentes. Art. 8º O não pagamento de qualquer parcela no prazo ajustado ocasionará a rescisão automática da renegociação, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. Parágrafo único. O descumprimento do parcelamento resultará na perda dos benefícios em relação às parcelas não recolhidas, sendo mantido o desconto concedido referente às parcelas pagas. Art. 9º A suspensão do processo será requerida pelo órgão de execução da PGU apenas quando houver sido formalizada a adesão à renegociação,

nos termos do § 3º do art. 1º desta Portaria. Parágrafo único. A suspensão do processo vigorará até o efetivo cumprimento do ajuste que, se descumprido, ensejará o imediato prosseguimento da execução. Art. 10. Os bens hipotecados e os bloqueados e penhorados deverão desta forma permanecer, para a garantia da renegociação, até a quitação integral da dívida. Parágrafo único. A análise dos pedidos de revisão ou de redução das garantias, formulados com base no art. 59 da Lei nº 11.775, de 2008, terão como parâmetro o valor total da dívida objeto de eventual retomada da execução, em caso de descumprimento, observada a regra do parágrafo único do art. 7º da Portaria do Advogado-Geral da União nº 33, de 2011. Art. 11. O termo de renegociação deve ser constituído como título executivo próprio, conforme art. 585, inciso II, do CPC. Art. 12. Os requerimentos de adesão à liquidação ou à renegociação apresentados antes da reabertura do prazo pela Lei nº 12.716, de 2012, deverão ser processados, respeitados os requisitos legais. Art. 13. O recolhimento dos créditos decorrentes da adesão à liquidação ou à renegociação de que trata esta Portaria deve obedecer às disposições da Portaria da Secretária-Geral de Administração nº 291, de 1º de julho de 2011. Art. 14. Caberá aos órgãos de execução da PGU articularem-se com as respectivas agências do Banco do Brasil, no sentido de implementar medidas necessárias à ampla divulgação da reabertura dos prazos para renegociação ou liquidação das dívidas descritas no art. 1º desta Portaria. Art. 15. A competência e a autorização para celebração dos acordos de que trata esta Portaria seguem as regras de alçada previstas no art. 1º da Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 13, de 2009, alterada pela Ordem de Serviço do Procurador-Geral da União nº 18, de 2011. Art. 16. A Coordenação-Geral de Créditos e Precatórios do DPP/PGU poderá ser contatada para sanar eventuais dúvidas, pelo correio eletrônico pgudpp.cgcp@agu.gov.br. Art. 17. Fica revogada a Portaria do Procurador-Geral da União nº 01, de 28 de janeiro de 2011. Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE KUHN

SEÇÃO 2

DESPACHO DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Processo nº 00590.000249/2013-45. Afastamento do país, em razão de gozo de Licença para Capacitação, da Procuradora Federal MARIA CAROLINA ROSA DE ASSUNÇÃO, matrícula SIAPE nº 1610535, lotada na PRF 1ª Região e em exercício na PFE do INSS no Distrito Federal, para participar do curso de Aperfeiçoamento de Língua Inglesa (Inglês Geral - Curso Standard 20), promovido pela Instituição LSI - Hampstead em Londres, no período de 13 de maio de 2013 a 11 de junho de 2013, incluindo o trânsito, com ônus limitado para a Advocacia-Geral da União. Autorizo.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA No- 5, DE 2 DE ABRIL DE 2013

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º Ato Regimental nº 5, de 27 de setembro de 2007, considerando, ainda, as disposições dos Decretos nºs 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e 7.526, de 15 de julho de 2011, bem assim o previsto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 00400.001588/2012-58, resolve: Art. 1º. Designar a Advogada União MARIA ISABEL EVANGELISTA ROCHA como titular na condução do Núcleo de Assuntos Militares Estratégicos - NAME, em substituição ao Advogado da União ROMILSON DE

ALMEIDA VOLOTÃO designado pela Portaria nº 5, de 18 de maio de 2012. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no Processo nº 00407.001873/2013-90, resolve: Nº 259 - **DISPENSAR**, MARIA DA PENHA BARBOSA BRITO, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1103905, do encargo de Responsável pelo Escritório de Representação em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, e considerando o contido no Processo nº 00407.001873/2013-90, resolve: Nº 260 - **DESIGNAR**, JULIANA BARBOSA ANTUNES, Procuradora Federal, matrícula SIAPE nº 1553643, para o encargo de Responsável pelo Escritório de Representação em Cachoeiro do Itapemirim/ES.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria nº 200/PGF, de 25 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág.1, do dia 26 de fevereiro de 2008, com base no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve prorrogar, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 9 de agosto de 2012, a seguinte cessão: Servidor: CARLOS ROBERTO AMORELLI DE FREITAS Matrícula SIAPE: 01426982 Cargo: Procurador Federal Origem: Advocacia-Geral da União Para: Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) Função/cargo: Diretor de Fiscalização, código DAS 101.5Amparo Legal: Inciso IV do art. 7º da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008 Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/90) Processo: 00407.005190/2011-40 Art. 1º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão. Art. 2º A presente autorização da cessão findará antes de seu término, na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem. Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo 00404.002457/2013-39, resolve Nº 303 - Conceder aposentadoria voluntária à CLARICE NÉLLY RIBEIRO SANTOS, matrícula SIAPE 0724218, ocupante do cargo de Procuradora Federal, Categoria Especial, código da vaga 470055, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da

Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, combinado com o § 18 do art. 40 da Constituição Federal, com proventos integrais e paridade, correspondentes ao subsídio do cargo efetivo, de acordo com a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, declarando, em decorrência, a vacância do cargo.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.001158/2013-57, resolve No- 306 – **DISPENSAR** SIONE AUXILIADORA DE SOUZA SILVA, Auxiliar em Administração, matrícula Siape nº 1144513, da Função Comissionada Técnica, código FCT-05, da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.663, de 2 de dezembro de 2009, do Advogado-Geral da União, e considerando o que consta do Processo nº 00407.001158/2013-57, resolve No- 307 – **DESIGNAR** WILDER PAULA DE ALMEIDA, Administrador, matrícula Siape nº 1102027, para exercer a Função Comissionada Técnica, código FCT- 05, da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte.
FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

SEÇÃO 3

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 3/2013

Nº Processo 00587.001520/2012-38 - DOADORA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 03.559.037/0001-42, DONATÁRIA: DESAFIO JOVEM DO RECIFE - CNPJ nº 08.259.087/0001-28. Objeto: Doação de bens permanentes classificados como antieconômicos constantes do Termo de Doação nº 003/2013. Data da assinatura: 06.05.2013.

EXTRATO DE DOAÇÃO Nº 4/2013

Nº Processo 00587.000753/2012-13 - DOADORA: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERNAMBUCO, CNPJ nº 03.559.037/0001-42, DONATÁRIA: DESAFIO JOVEM DO RECIFE - CNPJ nº 08.259.087/0001-28. Objeto: Doação de bens permanentes classificados como irrecuperáveis constantes do Termo de Doação nº 001/2013. Data da assinatura: 06.05.2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110099

Número do Contrato: 25/2012. Nº Processo: 00589000771201285. PREGÃO SISPP Nº 22/2012 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SAO PAULO. CNPJ Contratado: 15695537000190. Contratado : EXACT SERVICOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. -. Objeto: Suprimir do contrato, a partir de 08/04/2013, 06 postos de serviço. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e legislações correlatas. Valor Total: R\$343.799,12. Data de Assinatura: 05/04/2013. (SICON - 08/05/2013) 110061-00001-2013NE800504

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2013

A SAD/SP torna publico o resultado de julgamento do pregão declarando vencedora para o item 1a empresa UGOLINI & CIA LTDA-EPP. Os autos se encontram a disposição dos interessados. EGLE MARIA ANDRADE DE SOUZA FUKAGAWA Coordenadora (SIDEDEC - 08/05/2013) 110061-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013

Número do Contrato: 022/2012-AGU. Processo nº 00400.018202/2011-66. Contratante: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - CNPJ nº 26.994.558/0068-30. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CNPJ nº 00.038.174/0001-43. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 24/04/2013 a 24/04/2014. Data de Assinatura: 23/04/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 110061

Número do Contrato: 00041/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS. Nº Processo: 00452004043200810. PREGÃO SISPP Nº 10/2009 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 07544068000180. Contratado : ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E -TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LT. Objeto: Prorrogação da vigência contratual até o dia 30/06/2013. Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 04/05/2013 a 30/06/2013. Valor Total: R\$27.177,66. Data de Assinatura: 02/05/2013. (SICON - 08/05/2013) 110161-00001-2013NE800504

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 20/2013

A Pregoeira Oficial - SGA/AGU torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 20/2013, declarando vencedora do certame a proposta da empresa: M. R. S. DA ROCHA - ME CNPJ Nº10.415.328/0001-22, item 1. Os autos encontram-se com vistas franqueadas. CRISTINA SOUZA BRAZ (SIDEDEC - 08/05/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 16/2013 - UASG 110102

Nº Processo: 00592001393201206 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de expediente, especificamente, papel A4. Total de Itens Licitados: 00004 . Edital: 09/05/2013 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00 . Endereço: Rua Rodrigo Silva, Nº 26/18º Andar Centro - RIO DE JANEIRO - RJ . Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2013 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/05/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br . Informações Gerais: O Edital encontra-se disponível no sitio www.comprasnet.gov.br ROBSON DA SILVA TRINDADE Pregoeiro (SIDEDEC - 08/05/2013) 110161-00001-2013NE800504